



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7351 / 2017

Às Comissões, em 22/08/2017

ASSUNTO: INSTITUI NOMUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA  
SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR" E DÁ OUTRAS  
P R O V I D Ê N C I A S .

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>26/09/17</u>	em <u>03/10/17</u>	em <u> / /</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7351 / 2017**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Pouso Alegre o “Dia Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” a ser comemorado na primeira semana do mês de Outubro.

**Art. 2º** O “Dia Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” tem como objetivo a promoção eventos voltados para a valorização dos profissionais da área de educação e conscientização sobre a importância da atenção à saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais, em professores da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** O “Dia Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” passa a compor o Calendário Oficial do Município no mês de outubro de cada ano.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

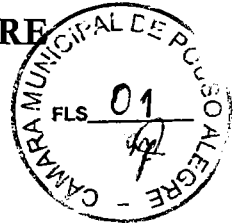
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de Outubro de 2017.

Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

Prof.<sup>a</sup> Marilêia  
1ª SECRETÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7351 / 2017**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Pouso Alegre a "Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor" a ser comemorada na primeira semana do mês de Outubro.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor" tem como objetivo a promoção eventos voltados para a valorização dos profissionais da área de educação e conscientização sobre a importância da atenção à saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais, em professores da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** A "Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor" passa a compor o Calendário Oficial do Município no mês de outubro de cada ano.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Agosto de 2017.

  
Wilson Tadeu Lopes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

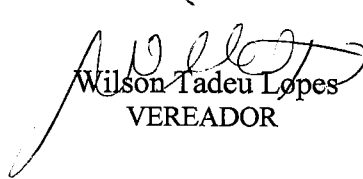


**JUSTIFICATIVA**

Como já se sabemos o professor fica muito tempo exposto em sala de aula, onde tem que utilizar a voz como uma das suas principais ferramentas de trabalho para poder dialogar com os alunos tanto para passar conhecimentos, quanto para explicar matérias e até mesmo orientação para vida particular dos alunos. O Projeto de Lei oferece mais segurança aos professores que prestam excelente trabalho junto às escolas de nosso município.

Por tais razões se faz imprescindível a criação da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor, a qual tem por objetivo a promoção de atividades que visem à prevenção da saúde vocal dos professores da rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, em 22 de Agosto de 2017.

  
Wilson Tadeu Lopes  
VEREADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2017.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 7351/2017 de autoria do Vereador Wilson Tadeu Lopes** que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POU SO ALEGRE A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” a ser comemorada na primeira semana do mês de Outubro, nos termos do artigo primeiro.

No artigo segundo dispõe que a “Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” tem como objetivo a promoção eventos voltados para a valorização dos profissionais da área de educação e conscientização sobre a importância da atenção à saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias e problemas vocais, em professores da rede municipal de ensino.

O artigo terceiro dispõe que o “Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” passa a compor o Calendário Oficial do Município no mês de outubro de cada ano.

Nos termos do artigo quarto a presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal. Determina o artigo 5º que esta Lei entra em vigor na data de sua

1

publicação.

## FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições*



*das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifo nosso).*

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

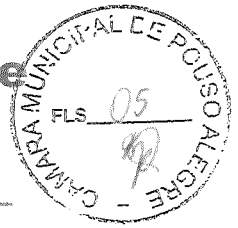
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 7351/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**



**Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

Pouso Alegre, 28 de Agosto de 2017.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

**RELATÓRIO:**

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7351/2017 QUE, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei.

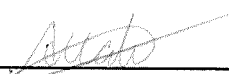
Esta Relatoria constatou que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 7351/2017, tem como objetivo instituir no Município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” e dá outras providências, compondo o Calendário Oficial do Município no mês de outubro de cada ano.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

**CONCLUSÃO:**

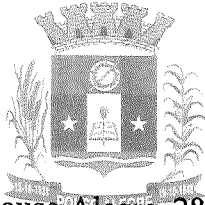
O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 7351/2017.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Secretário





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 28 de Agosto de 2017



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7351/2017 QUE, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 7351/2017, tem como objetivo instituir no Município de Pouso Alegre a “Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor” e dá outras providências, compondo o Calendário Oficial do Município no mês de outubro de cada ano.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO DO PROJETO DE LEI 7351/2017.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Dr. Edson

  
\_\_\_\_\_  
Vereador André Prado

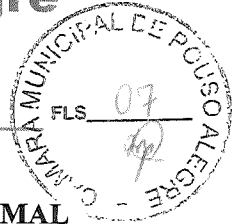


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Pouso Alegre, 26 de Setembro de 2017.

Gabinete Parlamentar



## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (CSMPA)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº7351** que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do art.º 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei. Esta Comissão constatou, que o referido projeto visa criar no âmbito do Município de Pouso Alegre a "Semana Municipal de Prevenção da Saúde Vocal do Professor" a ser comemorada na primeira semana do mês de Outubro. Tendo como objetivo a promoção eventos voltados para a valorização dos profissionais da área de educação, conscientização e prevenção de disfonias e problemas vocais, em professores da rede municipal de ensino, compondo no Calendário Oficial do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável a regular tramitação ao substitutivo nº01 ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos os fundamentos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise, exara parecer **FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº01 ao projeto de lei nº 7351/2017.

Vereador Arlindo Motta  
Relator

Vereador Oliveira  
Presidente

Vereador Campanha  
Secretário